



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.08.02S PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.08.02S

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA, INCLUINDO O MATERIAL PARA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	200.0	UND	261,20	52.240,0
PRÓTES	E TOTAL MANDIBULAR				
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	200.0	UND	276,71	55.342,0
PRÓTES	E TOTAL MAXILAR				
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	200.0	UND	292,48	58.496,0
PRÓTES REMOVÍ		PARCIAL			MANDIBULAI
4	PRÓTESE CORONÁRIA INTERRADICULAR	200.0	UND	237,08	47.416,0
PRÓTES	E CORONÁRIA INTERRADICULAR				
5	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR	200.0	UND	273,56	54.712,0

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.









3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2024, contado da emissão da assinatura do contrato .
- 5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.









- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.







- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.









- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.







- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar $n^{\underline{o}}$ 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.









- 8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.11. Identidade e CPF dos sócios
- 8.12. Alvará de funcionamento;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).
- 8.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.25.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.









8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

- 8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.30. Comprovante de inscrição do protético responsável no Conselho Regional de Odontologia com o TPD Técnico em Prótese Dentaria;
- 8.30.1. As comprovações de vínculo profissional a que se refere a alínea anterior poderá ser feita através da demonstração do vínculo societário, da carteira de trabalho ou de contrato de prestação de serviços.
- 8.31. Cadastro da empresa junto a o CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 8.32. Prova de REGISTRO SANITÁRIO da seda da empresa.
- 8.33. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.34. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.35. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.36. Declaração emitida pela licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16





(dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0902.10.122.0037.2.045 Manutencao das Atividades para funcionamento do Fundo Municipal de Saude e Despesas de Atendimento em Consultas de Diversas Especialidades e Atendimentos Medicos em Geral, Dotacao Destinada a atender Emendas Impositivas., no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903208 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

SALITRE/(CE), 23 de abril de 2024

RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRICULA Nº 6479-3







ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.08.02S

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias, incluindo o material para a confecção das mesmas, surge como uma resposta imperativa às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salitre/CE. Esta demanda é impulsionada principalmente pela identificação de um substancial déficit no atendimento odontológico especializado dentro do município, com uma significativa carência no fornecimento de próteses dentárias à população carente.

Com base em estudos realizados pela própria Secretaria Municipal de Saúde, for possível estimar que aproximadamente 800 pacientes no município se encontram em uma necessidade urgente de atendimento para a confecção e instalação de próteses dentárias. Esta necessidade não apenas se relaciona com a recuperação da função mastigatória dos pacientes afetados mas também impacta diretamente na sua qualidade de vida, bem-estar social e saúde mental, permitindo a reabilitação estética, funcional e psicológica por meio do restabelecimento de uma imagem facial satisfatória e da capacidade de alimentação adequada.

Considerando o princípio da eficiência e a busca pelo atendimento do interesse público, conforme estabelecido no Art. 5° da Lei n° 14.133/2021, faz-se necessária a contratação de uma empresa que não só possa confeccionar as próteses dentárias requeridas mas que também assegure um padrão de qualidade e durabilidade que atenda às expectativas municipais e necessidades dos seus habitantes. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Salitre visa promover uma significativa melhoria na prestação de serviços odontológicos especializados à população, atendendo a demanda reprimida e garantindo o acesso a tratamentos reabilitadores eficazes e de alta qualidade.

2. Área requisitante



Muco





Área requisitante

Fundo Municipal de Saude

Responsável

ANTÔNIO ERIVELTO DE LIMA CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos de contratação é um processo rigoroso, elaborado com o propósito de assegurar não apenas o atendimento às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salitre/CE, mas também de promover práticas sustentáveis e obedecer a padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esta fase do planejamento é essencial para garantir que a solução escolhida esteja alinhada com as expectativas da Administração Pública, observando compatibilidade com regulamentações específicas, e contribua efetivamente para o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Requisitos Gerais:

- Conformidade com as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para fabricação e utilização de materiais biocompatíveis em próteses dentárias.
- Durabilidade mínima esperada de 5 anos para todas as próteses, com procedimentos claros de manutenção e garantia.
- Capacidade da empresa contratada de realizar consultas de avaliação e acompanhamento pósinstalação.

Requisitos Legais:

- Cadastro da empresa junto a o CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde .
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Requisitos da Contratação:

- Propostas deverão oferecer soluções completas, incluindo material e serviço de confecção e adaptação das próteses dentárias.
- Capacidade técnica para fornecimento e instalação de no mínimo 200 unidades de cada tipo de prótese dentária.
- Disponibilidade para realização de atendimento domiciliar quando necessário, visando maior acessibilidade aos pacientes com dificuldades de locomoção.

Os requisitos elencados buscam garantir que a contratação seja realizada de maneira a satisfazer as necessidades reais do município, promovendo acessibilidade e inclusão, sem perder de vista a essencialidade da eficácia e da eficiência. É fundamental que as propostas apresentadas não somente cumpram com os aspectos técnicos e legais, mas também demonstrem comprometimento com práticas sustentáveis e de impacto social positivo. Evita-se, assim, a inclusão de requisitos desnecessários ou específicos em excesso que poderiam limitar a competitividade sem agregar valor significativo ao processo ou ao resultado final da contratação.

Author

Dogues





4. Levantamento de mercado

Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salitre/CE, relativas à contratação de empresa para confecção de próteses dentárias, incluindo o material para a confecção das próprias próteses, foi necessário realizar um levantamento de mercado abrangente. Esse levantamento considerou as diferentes soluções de contratação disponíveis, analisando a eficiência, a eficácia e a economicidade que cada uma poderia oferecer para a Administração Pública. As soluções consideradas foram:

- Contratação direta com o fornecedor: Nesta modalidade, a Administração Pública firma contrato diretamente com o fabricante ou fornecedor das próteses dentárias, possibilitando uma negociação mais direcionada e, potencialmente, mais vantajosa em termos de preços e condições de pagamento.
- Contratação através de terceirização: Neste caso, o objeto da contratação a produção de próteses dentárias – é gerido por uma empresa terceirizada, que assume a responsabilidade pela entrega final do produto. Esta opção demanda um controle de qualidade rigoroso para assegurar que os padrões exigidos pela Secretaria de Saúde sejam plenamente atendidos.
- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPPs), consórcios entre entidades governamentais para contratação conjunta, e aquisição via sistema de registro de preços, que permite a adesão a atas de registro de preços já existentes para a compra de próteses dentárias.

Após analisar as opções acima, concluiu-se que a modalidade mais adequada para a contratação em questão é a realização de um Pregão Eletrônico. Esta escolha baseia-se na natureza do objeto a ser contratado, na disponibilidade de diversos fornecedores no mercado capazes de atender à demanda especificada, e na eficiência do pregão eletrônico enquanto modalidade licitatória, que permite a obtenção de propostas competitivas de diferentes fornecedores simultaneamente, assegurando o melhor custo-benefício para a Administração Pública. Além disso, o pregão eletrônico está alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que prescreve a busca pela proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes, incentivando ainda a participação de um número maior de competidores e garantindo a transparência durante todo o processo licitatório.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias, incluindo o material para confecção das próteses, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salitre/CE, foi meticulosamente planejada para assegurar que o objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) represente a alternativa mais adequada disponível no mercado, visando a

Othurs

Alling





excelência no atendimento aos munícipes que necessitam destes serviços essenciais para sua qualidade de vida e bem-estar. Esta iniciativa está alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aos princípios da eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável.

A necessidade dessa contratação foi fundamentada em estudo prévio, que identificou a demanda por próteses dentárias no município e as lacunas existentes na oferta desses serviços à população. Além disso, com base na análise detalhada de diferentes soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de uma empresa é a mais adequada para atender às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos. Esse modelo de contratação permite não apenas a customização das próteses de acordo com as necessidades individuais de cada paciente, mas também assegura a aderência às normativas de saúde vigentes, incluindo as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo segurança e eficácia no uso dos produtos.

A solução compreende não somente a produção e fornecimento de próteses dentárias de diversos tipos – como próteses totais mandibulares, próteses totais maxilares, próteses parciais mandibulares removíveis, próteses coronárias interradiculares e próteses parciais mandibulares – mas também prevê um conjunto de serviços relacionados que incluem a avaliação prévia dos pacientes. Tal abordagem está em consonância com o Artigo 11 da Lei 14.133/2021, que destaca a importância de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, tratando isonomicamente os licitantes e incentivando a inovação e o desenvolvimento sustentável.

Portanto, a escolha por este modelo de contratação fundamenta-se na análise criteriosa das alternativas disponíveis, visando não somente atender à demanda identificada mas também promover a efetividade dos resultados e a satisfação dos usuários finais. Além disso, o projeto prevê a possibilidade de ajustes e adaptações conforme as necessidades emergentes, garantindo flexibilidade e adaptabilidade ao longo do tempo, características estas essenciais no âmbito da prestação de serviços de saúde pública. Isso reforça o comprometimento da administração municipal com a promoção da saúde e da qualidade de vida da população de Salitre/CE, em conformidade com as melhores práticas de gestão contratual e planejamento estratégico preconizados pela Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM DESCRIÇÃO

QTD.

UND.

PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR

200,000

Unidade

Especificação: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR

Philipp

Ukma





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	200,000	Unidade
Especifica	ação: PRÓTESE TOTAL MAXILAR		
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	200,000	Unidade
Especifica	ação: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL		
4	PRÓTESE CORONÁRIA INTERRADICULAR	200,000	Unidade
Especifica	ação: PRÓTESE CORONÁRIA INTERRADICULAR		
5	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR	200,000	Unidade
Especifica	eção: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR		

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	200,000	Unidade	261,20	52.240,00
Especifica	ção: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR				
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	200,000	Unidade	276,71	55.342,00
Especifica	ção: PRÓTESE TOTAL MAXILAR				
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	200,000	Unidade	292,48	58.496,00
Especifica	ção: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍV	EL			
4	PRÓTESE CORONÁRIA INTERRADICULAR	200,000	Unidade	237,08	47.416,00
Especifica	ção: PRÓTESE CORONÁRIA INTERRADICULAR				
5	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR	200,000	Unidade	273,56	54.712,00
Especifica	ição: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR				

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 268.206,00 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e seis reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da licitação é uma prática recomendada que visa a ampliação da competitividade, permitindo um melhor aproveitamento do mercado e assegurando a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Após avaliação detalhada, concluiu-se pela divisão da contratação em itens separados para a confecção de próteses dentárias, incluindo material para a sua produção, pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE.

A decisão pelo parcelamento baseou-se nos seguintes aspectos:

Office





- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que os diferentes tipos de próteses dentárias (total mandibular, total maxilar, parcial mandibular removível, coronária interradicular e parcial mandibular) são tecnicamente divisíveis sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração, possibilitando um tratamento individualizado das necessidades dos pacientes.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise indicou que a divisão do objeto em itens específicos para cada tipo de prótese é tanto técnica quanto economicamente viável, assegurando a qualidade e eficácia dos resultados sem comprometer os custos.
- Economia de Escala: Constatou-se que o parcelamento, neste caso, não resultaria em perda significativa de economia de escala. A natureza específica dos itens não acarreta um aumento proporcional dos custos que supere os benefícios da divisão, dada a possibilidade de negociação específica com fornecedores especializados em cada tipo de prótese.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento contribui para uma maior competitividade, permitindo a participação de mais fornecedores, inclusive de menor porte, que se especializam em determinados tipos de próteses dentárias, promovendo um aproveitamento mais amplo do mercado.
- Análise do Mercado: Estudos de mercado reforçam a decisão de parcelar a contratação, demonstrando que a divisão está alinhada às práticas do setor econômico, onde fornecedores especializados possuem maior capacidade de oferecer produtos de alta qualidade específicos à sua área de atuação.

Por esses motivos, a decisão pelo parcelamento da solução foi considerada como a mais apropriada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salitre/CE, permitindo o alcance de melhores resultados em termos de eficiência na aquisição, qualidade do serviço prestado à população e otimização de recursos financeiros.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este Estudo Técnico Preliminar para a contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias, incluindo o material necessário para sua elaboração de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salitre/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. A demanda por este serviço foi identificada como prioritária dentro do planejamento estratégico da Secretaria, evidenciando um compromisso da gestão municipal com a melhoria da saúde bucal da população carente do município, especialmente considerando o déficit no atendimento odontológico especializado identificado.

Conforme estabelecido no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo

Objuco





licitatório deve garantir que a contratação esteja alinhada com o planejamento da Administração Pública, incluindo o alinhamento com o plano de contratações anual sempre que elaborado. Neste contexto, a inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Salitre evidencia a devida observância a este mandamento legal, demonstrando não apenas a legalidade, mas também a legitimidade e a eficiência deste processo dentro do planejamento estratégico municipal.

Além disso, a previsão deste processo de contratação dentro do Plano de Contratações Anual permite uma visão integrada das necessidades do Município, garantindo a otimização dos recursos públicos e contribuindo para uma gestão fiscal responsável e eficaz. Este alinhamento estratégico reforça o compromisso do Município com a promoção da saúde da população, ao mesmo tempo em que cumpre com os princípios da Lei de Licitações, como eficiência, economicidade, e planejamento, garantindo o atendimento adequado às necessidades públicas de forma sustentável e responsável.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias, incluindo o material para confecção das próteses, tem como principal objetivo atende eficazmente à crescente demanda identificada no município de Salitre/CE, focando na melhoria da qualidade de vida da população carente que necessita destes dispositivos médicos para a reabilitação oral. Visando o alcance de tal objetivo, os resultados pretendidos desta contratação são detalhadamente delineados com base na Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula licitações e contratações públicas.

- Garantir acesso à saúde bucal de qualidade: Proporcionar tratamento odontológico reabilitador a aproximadamente 800 pacientes carentes, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Saúde, alinhando-se assim ao princípio da eficiência e do interesse público, conforme estabelecido nos incisos I e III do Art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Realização de consultas de avaliação e acompanhamento pós-instalação, como serviços adicionais, para garantir a adequada adaptação dos pacientes às suas próteses e o sucesso do tratamento, demonstrando a busca pela eficácia e efetividade nos serviços prestados, reforçando o princípio de eficiência.

Em suma, espera-se que a contratação proporcione não apenas a recuperação da função mastigatória e estética dos pacientes, mas também fomente práticas de mercado que sejam inovadoras, sustentáveis e competitivas. Adicionalmente, busca-se com essa ação reforçar o compromisso da administração pública com a governança eficiente de suas contratações, conforme orienta a Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 11, que ressalta os objetivos do processo licitatório em

White





assegurar a proposta mais vantajosa à administração, o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetiva implementação e o sucesso da contratação da empresa destinada à confecção de próteses dentárias, incluindo o material para a confecção das próteses, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salitre/CE, diversas providências estratégicas devem ser adotadas. Essas ações são fundamentais para o cumprimento dos objetivos delineados no planejamento e para assegurar a conformidade com a Lei nº 14.133/2021. As providências detalhadas incluem:

- Capacitação Técnica: Treinamento e capacitação dos servidores envolvidos no processo de licitação e na gestão contratual, com ênfase na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), gestão e fiscalização de contratos, bem como em aspectos técnicos relacionados à odontologia e à qualidade das próteses dentárias.
- Elaboração de Termo de Referência: Preparação de um Termo de Referência detalhado, com especificações técnicas precisas quanto à qualidade e características, bem como as obrigações e responsabilidades da empresa contratada, incluindo serviços de avaliação, adaptação e acompanhamento pósinstalação.
- Levantamento e Pesquisa de Mercado: Realizar uma ampla pesquisa de mercado para identificar potenciais fornecedores, verificar a variação de preços e validar as estimativas de custo baseadas no valor de referência definido, conforme o §1° do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Divulgação e Transparência: Garantir a máxima transparência e publicidade do processo licitatório, publicando editais e todos os documentos relevantes em diário oficial e na internet, conforme os princípios estabelecidos pelo Art. 5° da Lei n° 14.133/2021, especialmente no que tange à publicidade e transparência.
- Acompanhamento e Fiscalização Contratual: Designar uma equipe qualificada para o acompanhamento e fiscalização do contrato, com a responsabilidade de assegurar que a execução contratual esteja em conformidade com as especificações técnicas e que os padrões de qualidade sejam mantidos.
- Estabelecimento de Parâmetros para Aditivos Contratuais: Definir claramente, no
 contrato, os critérios e condições para a realização de aditivos contratuais, seja por
 necessidade de prorrogação, de acréscimo ou diminuição de quantidades,
 assegurando a conformidade com os artigos 65 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

Adotando-se essas providências, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salitre/CE assegura não apenas a conformidade com os dispositivos legais pertinentes mas também a efetividade e a qualidade na contratação de serviços essenciais à saúde pública, promovendo o bem-estar da população atendida.

alkuc





12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada das necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salitre/CE para a contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias, incluindo o material para confecção das próteses, decidiu-se não adotar o sistema de registro de preços. Tal decisão está fundamentada nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula licitações e contratos administrativos.

A escolha por não adotar o registro de preços baseia-se nas seguintes razões jurídicas e administrativas, consonantes à Lei 14.133/2021:

- Natureza específica do objeto contratado: Os itens a serem contratados, i.e., próteses dentárias de diversos tipos, requerem um controle de qualidade rigoroso e especificações técnicas detalhadas (conforme os artigos 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021), o que dificulta a estipulação de preços de longo prazo característica do sistema de registro de preços.
- Demanda pontual: A demanda estimada e descrita no processo administrativo demonstra uma necessidade pontual, não recorrente, que seria melhor atendida através de uma contratação direta para o fornecimento dos quantitativos exatos requeridos, evitando disparidades das quantidades efetivamente necessárias versus quantidades registradas (Art. 83, Lei 14.133/2021).
- Economia e eficiência: A análise preliminar indica que a não adoção do sistema de registro de preços possibilitará maior flexibilidade e potencial competitividade no processo licitatório, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas economicamente para a Administração Pública, em linha com o objetivo do artigo 11, que é assegurar a proposta mais vantajosa e a eficiência na contratação.
- Ajuste às necessidades orçamentárias: A não utilização do sistema de registro de preços permite uma melhor adequação às disponibilidades orçamentárias imediatas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a execução financeira da contratação sem comprometer futuras alocações orçamentárias para manutenções ou contratações emergenciais (Art. 18 e 23, Lei 14.133/2021).
- Risco de alteração de demanda: O risco associado à possível alteração na demanda por tipos específicos de próteses dentárias durante o período de validade do registro de preços (Art. 84, Lei 14.133/2021) justifica uma contratação direta que possa ser ajustada às necessidades atuais sem obrigatoriedade de futuras aquisições.

Portanto, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, e visando alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos com base no interesse público envolvido, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. Essa decisão está alinhada aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação proposta seja realizada de maneira que melhor atenda às exigências técnicas, temporais e orçamentárias do Município de Salitre/CE.

CAMP)

Mayus





13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na análise do objeto de contratação deste processo, que é a contratação de empresa para confecção de próteses dentária, incluindo o material para confecção das próteses, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salitre/CE, e considerando os princípios e disposições estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão está alinhada à necessidade de garantir a especialização e a qualidade do serviço contratado, bem como de assegurar maior controle e eficiência na execução contratual.

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio é justificada por diversos fatores, dentre eles:

- Complexidade Técnica Específica: A confecção de próteses dentárias envolve uma complexidade técnica que demanda especialização específica, não apenas na produção das próteses, mas também no fornecimento do material necessário para tal. A participação de empresas em consórcio poderia diluir a responsabilidade técnica especificamente relacionada a essa complexidade, comprometendo a qualidade final do objeto contratado.
- Gestão e Fiscalização Contratual: A gestão e fiscalização de contratos com consórcios podem apresentar maiores dificuldades, uma vez que a responsabilidade estaria dividida entre os consorciados. Isso poderia resultar em desafios adicionais para a Administração Pública, especialmente em aspectos relacionados ao controle de qualidade e ao cumprimento de prazos.
- Riscos na Execução do Contrato: Os riscos associados à execução do contrato são potencialmente maiores em situações envolvendo consórcios. A falha de comunicação ou desentendimentos entre as empresas consorciadas poderia prejudicar não apenas a execução do contrato, mas também a entrega final do serviço, impactando negativamente os pacientes que dependem dessas próteses dentárias.
- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, apesar de ser possível a participação de empresas em consórcio em licitações, cada caso deve ser avaliado individualmente pela Administração considerando as especificidades e requisitos do objeto contratual. Neste caso específico, a vedação justifica-se como medida necessária para assegurar a qualidade e a eficácia da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, da especialidade e da segurança jurídica previstos na Lei.

Considerando o exposto e em alinhamento com os objetivos de promover um processo de licitação que assegure a seleção da proposta mais vantajosa e especializada para a Administração Pública, bem como de garantir a qualidade e eficácia do serviço contratado para os cidadãos do Município de Salitre/CE, conclui-se

Office

DECEITION MINUCIPAL DE CALITOE CEAD





pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O município de Salitre tem um forte compromisso com a preservação ambiental, adotando medidas para o descarte adequado de materiais, recipientes e embalagens, entre outros resíduos. Essas ações visam não apenas manter a qualidade ambiental local, mas também promover o bem-estar da população e a sustentabilidade da região. Nesse sentido, a busca por parcerias com empresas que compartilham desse ideal é constante, visando o desenvolvimento de práticas sustentáveis e a promoção de ações que contribuam para a conservação do meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nos estudos realizados e nas informações coletadas, incluindo a análise de mercado e a verificação das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salitre/CE, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias, incluindo o material para a confecção das próteses. A fundamentação deste posicionamento encontra-se alinhada com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

De acordo com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, a aplicação das normas de contratação pública deve observar princípios como o da eficiência, economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável. A nossa análise indicou que a contratação proposta está em sintonia com esses princípios, tendo em vista que o fornecimento das próteses dentárias irá atender a uma demanda emergente e essencial para a saúde pública do município, promovendo o acesso a serviços odontológicos necessários para a população carente e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Além disso, a estimativa de valoração da contratação demonstrou compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme exigido pelo Art. 23 da referida lei, que destaca a necessidade de as estimativas de contratação serem compatíveis com os valores de mercado, observando-se a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. As cotações realizadas evidenciaram que os preços propostos justo e adequado, refletindo um uso eficiente dos recursos públicos disponíveis.

O Art. 11 da Lei 14.133/2021 também nos orienta a assegurar a seleção da proposta mais

CTIMIL .

lokus





vantajosa para a Administração Pública e a promover tratamento isonômico entre os licitantes, vetando contratações com sobrepreço ou que apresentem preços inexequíveis. A estruturação do termo de referência, a definição de especificações técnicas claras e precisas, além da adequada divulgação do edital, são medidas que corroboram com o princípio do julgamento objetivo e equitativo, garantindo a seleção da melhor proposta disponível.

Portanto, considerando os aspectos técnicos, econômicos e legais examinados, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salitre/CE. Este posicionamento reafirma o compromisso com a legalidade, a busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos, e o atendimento ao interesse público, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

Salitre / CE, 8 de março de 2024

LUIZA MARCIA ZUCA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR